



Prefeitura Municipal de Birigui

Em

LEI Nº 76, DE 19 DE MAIO DE 1950.

OFICIO N.

Assunto:

J.
235-236
L. n.º 2

ESTABELECE ENTRE OS POSTOS DE GASOLINA A ORGANIZAÇÃO PELO SISTEMA DE "PLANTÃO" AOS DOMINGOS, FERIADOS E DIAS SANTOS DE GUARDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica obrigatoriamente estabelecida entre os Postos de Gasolina desta cidade a organização pelo sistema de "plantão", aos Domingos, Feriados e Dias Santos de Guarda.

ARTIGO 2º -- Para início, a Prefeitura fará publicar pela imprensa local a primeira organização, que obedecerá ordem alfabética pela denominação dos Postos existentes, seguindo-se daí a ordem da escala dos "plantões".

ARTIGO 3º -- Os Postos que estiverem fechados são obrigados a conservar em local bem visível ao público, um quadro com a indicação do que estiver de "plantão", contendo o nome do proprietário ou proprietários, denominação, rua e número.


ARTIGO 4º -- O Posto que for escalado para "plantão" é obrigado a permanecer aberto durante toda a noite.

ARTIGO 5º -- Fica proibido o trabalho de lavagem de carros aos Domingos, Feriados e Dias Santos de Guarda, em todos os Postos, inclusive no que estiver de "plantão".

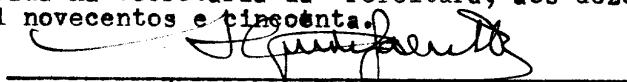
ARTIGO 6º -- Serão aplicadas as multas de Cr. \$ - 200,00 a Cr. \$ 500,00, elevadas ao dobro em casos de reincidência, aos infratores das disposições desta lei.

ARTIGO 7º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de Maio de mil novecentos e cinquenta.


(JOSE' XAVIER SOARES)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos dezoito de Maio de mil novecentos e cinquenta.


(ALFREDO GALEOTTI)
Secretário da Prefeitura.